**Relatório de Auditoria n.03/2011**

1. Auditoria em Veículos da UFRPE, conforme atividade 3 contida no PAINT/2011.



**Recife/PE - 2011**

UNIDADE INSTITUCIONAL: Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

ASSUNTO: Auditoria em Veículos da UFRPE.

**Origem da demanda:** CGU - PE

**EQUIPE DE TRABALHO:** Antônio Cândido de Souza Júnior.

**Período de Auditoria – Previsto no PAINT/2011:** 11/02 a 01/03/2011

**Período dE Auditoria - Executado:** 17/06/2011 a 30/06/2011 e 17/08/2011 a 12/09/2011

**Carga horária Prevista:** 50 Horas/Homem.

**Carga Horária utilizada:** 26 dias x 8 horas = 208 Horas/Homem

**Quantidade de horas por dia:** 8 horas, sendo o horário das atividades desempenhadas das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INTRODUÇÃO - ESCOPO DO TRABALHO, OBJETIVO E METODOLOGIA UTILIZADA.**

Os trabalhos foram realizados por amostragem, sendo verificados os registros dos 100% dos veículos desta UFRPE junto ao DETRAN/PE, a análise foi embasada nos critérios da relevância e da criticidade pretérita.

O trabalho teve como objetivo verificar a legalidade dos procedimentos referentes ao uso, guarda, manutenção e conservação dos veículos da Instituição em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

O trabalho teve como metodologia: consultas ao site do Detran de Pernambuco, objetivando verificar o cumprimento desta UFRPE com o pagamento referente aos tributos, licenciamento e seguro obrigatório; a verificação dos veículos considerados inservíveis; a verificação da existência de processos licitatórios na aquisição de combustível, peças e manutenção dos veículos, como também a verificação dos procedimentos contidos na legislação em vigência, em particular a Lei n. 1081 de 13 de abril de 1950; Lei n. 9327 de 09 de dezembro de 1996; Decreto n. 6403 de 17 de março de 2008; Instrução Normativa n. 3 de 15 de maio de 2008 e seus anexos.

Antes da elaboração do Relatório, foram elaboradas 02(duas) Solicitações de Auditoria, a SA n. 05/2011, direcionada a Gerência de Contabilidade e Finanças a qual foi devidamente atendida, e a SA n. 06, direcionada a Pró Reitoria de Administração da UFRPE, esta última encaminhada em 17 de junho de 2011 com prazo para a resposta de 05 dias úteis (28/06/2011), porém a PROAD/UFRPE se manifestou somente no dia 30/08/2011, impactando diretamente na execução dos trabalhos de Auditoria pela morosidade na resposta para esta Audin/UFRPE.

Outrossim, durante a elaboração deste Relatório foram encaminhadas no dia 25/08/2011, aos setores desta UFRPE, objetivando a ratificação de algumas constatações levantadas durante a visita efetuada no setor de transporte na sede da UFRPE, as seguintes Solicitações de Auditoria:

SA n. 20/2011-AUDINT, encaminhada a Unidade Acadêmica de Serra Talhada;

SA n.21/2011 – AUDINT, encaminhada a Unidade Acadêmica de Garanhuns;

SA n. 22/2011 – AUDINT, encaminhada a Estação Ecológica de Tapacurá;

SA n. 23/2011 – AUDINT, encaminhada ao Colégio Dom Agostinho IKAS – CODAI;

SA n. 24/2011 – AUDINT, encaminhada a Unidade de Ensino à Distância, e a;

SA n 25/2011 – AUDINT, encaminhada a Pró Reitoria de Planejamento;

É importante registrar que essas solicitações de Auditorias tiveram como conteúdo o seguinte:

“Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria em veículos e em consonância com o PAINT – UFRPE / 2011, solicitamos a Vossa Senhoria que seja apresentado a esta Auditoria Interna/UFRPE, através de uma planilha eletrônica, a quantidade abastecida, quilometragem percorrida e o consumo médio dos veículos sob vossa responsabilidade nos exercícios de 2010 e 2011 até a presente data.

Ademais, solicitamos que seja apresentada uma relação dos veículos vinculados à unidade, contendo: a condição (ex. se está em funcionamento, inservível, etc); o número da placa e o tombamento; relação dos motoristas com nome, cargo e número do SIAPE e o veículo o qual é responsável; cópia da carteira de Habilitação; mencionar na relação apresentada quais os lugares que os veículos são guardados, se é na unidade (identificar o local) ou na garagem das residências dos servidores, conforme legislação, e, relatar como é efetuada a lavagem e limpeza dos veículos vinculados à unidade, como também, o serviço de manutenção e aquisição de peças.

É mister ressaltar que tal solicitação está baseada no item 3 do Plano Anual das Atividades de Auditoria do exercício de 2011 aprovado pela Controladoria Geral da União/PE,”

É importante, também, registrar que as respostas as Solicitações de Auditoria foram encaminhas pelas as seguintes unidades:

Unidade Acadêmica de Serra Talhada;

Unidade Acadêmica de Garanhuns, e a;

Pró - Reitoria de Planejamento

SA n. 22/2011 – AUDINT, encaminhada a Estação Ecológica de Tapacurá;

Sendo as demais solicitações de Auditoria não respondidas, presumi-se que estas unidades não possuem controles efetivos sobre a utilização dos veículos, podendo ocorrer à possibilidade de danos ao erário, desvios de finalidade, etc.

SA n. 23/2011 – AUDINT, encaminhada ao Colégio Dom Agostinho IKAS – CODAI;

SA n. 24/2011 – AUDINT, encaminhada a Unidade de Ensino à Distância, e a;

Por fim, após os procedimentos de análise por esta equipe de Auditoria, segue abaixo as constatações consideradas relevantes, identificadas durante a análise das respostas às Solicitações de Auditoria e a visita na Divisão de Transporte desta UFRPE.

***RESULTADO DOS TRABALHOS***

**Deficiência no controle dos veículos pela Divisão de Transporte da UFRPE.**

Na visita realizada e nas respostas às Solicitações de Auditoria efetuadas à Divisão de Transporte da UFRPE, ficaram evidenciadas as seguintes inconsistência e impropriedades:

**Constatação 01**

**Inobservância do Art. 27 da IN/SLTI/MP nº 03/2008. Ausência de elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos – PAAV.**

**Manifestação da Pró – Reitoria de Administração da UFRPE:**

Foi enviada a Solicitação de Auditoria n. 06/2011, sobre a falha identificada, e a Pró - reitora de Administração substituta respondeu o seguinte:

“O tema PAAV apenas foi iniciado na UFRPE. Tem sido realizado aquisição de veículos obedecendo as demandas dos vários setores da UFRPE e limite orçamentário. Todavia, está sendo solicitado pela PROAD uma minuta do PAAV para a UFRPE, com vistas a sua implementação.”

**Análise da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE**

A justificativa da PROAD/UFRPE não afasta a falha apontada, razão pela qual fica mantida a constatação. Tendo em vista que a previsão legal do PAAV é antiga na Administração Pública Federal, tendo inclusive disponibilidade de modelo próprio.

**Recomendação 01**

**Que a PROAD atenda ao disposto no Art. 27 da IN/SLTI/MP nº 03/2008, evitando possíveis aquisições desnecessárias ou antieconômicas, tendo em vista que podem não atender a necessidade do público alvo, acarretando aquisições de veículos novos, porém ociosos.**

**Constatação 02**

**Ausência de elaboração do Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais, previsto no o §1º do art. 24 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008**.

**Manifestação da Pró – Reitoria de Administração da UFRPE:**

Através do Memorando n.104/2011 – DSMI, o Diretor do DSMI/PROAD/UFRPE teve o seguinte pronunciamento:

“Reconhecemos as deficiências ao gerenciamento adequado da frota de veículos, em função da falta de instrumentos hábeis de controle efetivo que possam fornecer informações com o grau de precisão necessário à tomada de decisões e capazes de gerar relatórios espelho. Diante disso, tomamos a iniciativa de propor a abertura de processo licitatório (processo n. 8095/2011) com vistas à contratação de serviço de manutenção de frota por empresa especializada, que fornecerá **informações precisas de consumo**, **manutenção, quilometragem, percursos e abastecimento**. Com tais informações, será possível traçar o desempenho dos veículos pertencentes à frota da UFRPE.”

**Análise da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE**

Ressalta-se que o preenchimento do Mapa de controle do Desempenho e Manutenção independe da efetiva contratação de serviço de manutenção de frota por empresa especializada, tendo em vista que os dados necessários para o preenchimento do mencionado documento estão disponíveis na Divisão de Transporte da UFRPE. Portanto, a resposta proferida pelo o Diretor do DSMI/PROAD/UFRPE, quando menciona implicitamente que **a** contratação de serviço de manutenção de frota por empresa especializada é *condiction sine qua non* para a eficiência no fornecimento de informações precisas de consumo, manutenção, quilometragem, percursos e abastecimento, somente ratifica a fragilidade no controle dos veículos, inclusive sobre a quilometragem percorrida, quantidade abastecida, consumo por veículo, impactando diretamente no mau uso dos bens públicos, podendo ocasionar grave lesão aos cofres públicos, inclusive possíveis desvios de finalidade na utilização de combustíveis e veículos públicos.

No decorrer da análise, solicitamos informações sobre: quantidade abastecida, o total percorrido e o consumo médio por veículo no exercício de 2010, sendo respondido o seguinte:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Diesel | Km Rodado | Consumo / Litro | Man. Cons.Lubrif.R$Valor |
| KGW-2221 | 0,0 | 65,0 | 680,70 |
| KHG-1511 | 0,0 | 0,0 | 1.526,42 |
| KJO-4441 | 7.389,2 | 1.421,0 | 2.720,87 |
| KFN-0681 | 0,0 | 0,0 | 0,00 |
| KIO-4821 | 28.301,0 | 3.110,0 | 6.054,85 |
| KKF-0332 | 26.148,9 | 2.589,0 | 5.002,82 |
| KLH-6692 | 11.136,6 | 1.614,0 | 4.350,69 |
| KLH-5432 | 7.385,2 | 829,8 | 1.630,68 |
| KLH-5472 | 14.311,2 | 1.608,0 | 3.118,68 |
| KKS-0632 | 792,0 | 110,0 | 201,85 |
| KFF-7742 | 9.535,5 | 1.467,0 | 2.914,95 |
| KKF-0972 | 5.362,2 | 662,0 | 1.214,77 |
| KJF-1042 | 2.458,2 | 482,0 | 884,47 |
| KJF-1162 | 7.690,0 | 1.538,0 | 2.822,23 |
| KJV-3952 | 15.771,8 | 2.354,0 | 7.707,14 |
| KIG-9943 | 8.537,4 | 1.054,0 | 2.868,59 |
| KIG-9993 | 8.808,5 | 1.115,0 | 2.046,03 |
| KGJ-1443 | 0,0 | 0,0 | 0,00 |
| NXV-2824 | 8.330,4 | 1.602,0 | 3.131,67 |
| KHD-1675 | 0,0 | 0,0 | 0,00 |
| KJX-7405 | 22.312,0 | 2.789,0 | 6.998,94 |
| KFY-3246 | 1.732,5 | 693,0 | 8.533,08 |
| KMB-6886 | 11.221,0 | 2.290,0 | 4.742,15 |
| KKZ-2476 | 6.550,5 | 1.191,0 | 2.257,49 |
| PER-9196 | 1.025,0 | 125,0 | 229,38 |
| PEX-7096 | 0,0 | 68,0 | 124,78 |
| PEX-0436 | 712,5 | 285,0 | 522,98 |
| KJD-7047 | 22.504,5 | 5.001,0 | 9.692,84 |
| KJM-0507 | 26.328,5 | 4.787,0 | 9.156,15 |
| KJD-7037 | 8.638,8 | 1.878,0 | 4.144,13 |
| KKF-4227 | 7.353,0 | 1.634,0 | 3.059,81 |
| KMB-3268 | 26.959,8 | 5.502,0 | 10.408,17 |
| KJU-2268 | 12.707,5 | 5.083,0 | 9.519,31 |
| KJU-5968 | 4.382,5 | 1.753,0 | 3.554,09 |
| PEK-7918 | 2.490,4 | 283,0 | 519,31 |
| KJQ-6579 | 15.680,0 | 4.480,0 | 8.268,80 |
| HJL-9709 | 15.534,0 | 2.589,0 | 6.482,82 |
| PFQ-2469 | 704,0 | 88,0 | 161,48 |
| PFQ-2309 | 672,0 | 84,0 | 154,14 |
| KHB-0460 | 0,0 | 0,0 | 512,00 |
| KFX-2800 | 0,0 | 0,0 | 1.626,42 |
| KGQ-0160 | 0,0 | 5,0 | 9,18 |
| KIT-5390 | 0,0 | 0,0 | 24,00 |
| MNV-6120 | 0,0 | 0,0 | 50,00 |
| KGU-7441 | 0,0 | 1.220,0 | 2.238,70 |
| KGU-5921 | 0,0 | 1.116,0 | 2.047,86 |
| KIH-5635 | 0,0 | 0,0 | 0,00 |
| KHT-3942 | 0,0 | 0,0 | 0,00 |
| KJL-6734 | 0,0 | 349,0 | 640,42 |
|  | TOTAL | 92.170,0 | 169.131,95 |

Fica evidente através da planilha apresentada pela Divisão de Transporte da UFRPE que a unidade não registra a quilometragem percorrida e nem a quantidade abastecida por veículo, impossibilitando verificar se de fato o combustível foi utilizado nos veículos informados. Portanto, a resposta do DSMI/PROAD/UFRPE em nada acrescenta ao que foi evidenciado, motivo pelo qual fica mantida a constatação.

**Recomendação 02.1**

**Que a Divisão de Transporte/DSMI/PROAD/UFRPE, implemente, e mantenha atualizado mensalmente, o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo, conforme determina o §1º do art. 24 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), registrando fidedignamente as informações referentes a abastecimentos, conservação, manutenção e reparos.**

**Recomendação 02.2**

**ecomenda-se que a Divisão de Transporte/DSMI/PROAD/UFRPE adote medidas corretivas visando tornar transparente e coerente o consumo médio de combustíveis nos veículos desta UFRPE, inclusive não permitir saída de veículos que estejam com equipamentos de controle de quilometragem (hodômetro) com defeito, evitando possíveis falhas e/ou desvios, ou questionamentos pelos órgãos de controle sobre o efetivo abastecimento de combustíveis.**

**Constatação 03**

**Ausência da apuração do custo operacional, impossibilitando verificar pelo Gestor, quais os bens passíveis de reparos e os antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme o Art. 24 da IN SLTI n. 03/2008.**

**Manifestação da Pró – Reitoria de Administração da UFRPE:**

Através do Memorando n.104/2011 – DSMI, o Diretor do DSMI/PROAD/UFRPE pronunciou o seguinte:

“A partir da efetivação da contratação dos serviços mencionados no quesito 08, será possível determinar o custo operacional dos veículos.”

**Quesito 08**: “Reconhecemos as deficiências ao gerenciamento adequado da frota de veículos, em função da falta de instrumentos hábeis de controle efetivo, que possam fornecer informações com o grau de precisão necessário à tomada de decisões e capazes de gerar relatórios espelho. Diante disso, tomamos a iniciativa de propor a abertura de processo licitatório (processo n. 8095/2011) com vistas à contratação de serviço de manutenção de frota por empresa especializada, que fornecerá informações precisas de consumo, manutenção, quilometragem, percursos, abastecimento. Com tais informações, será possível traçar o desempenho dos veículos pertencentes à frota da UFRPE.”

**Análise da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE**

Ressalta-se que a apuração do custo operacional independe da efetiva contratação de serviço de manutenção de frota por empresa especializada, tendo em vista que os dados necessários, para o preenchimento do mencionado documento, poderiam ser obtidos por mecanismos de controle da própria Divisão de Transporte da UFRPE.

A resposta do DSMI/PROAD/UFRPE em nada acrescenta ao que foi evidenciado, razão pelo qual fica mantida a constatação.

**Recomendação 03**

**Que o DSMI/PROAD/UFRPE atenda ao disposto no Art. 24 da IN SLTI n. 03/2008, o qual servirá para identificar os veículos passíveis de reparos, os ociosos, os antieconômicos e os irrecuperáveis.**

**Constatação 04**

**Não cumprimento pela Divisão de Transporte/DSMI/PROAD/UFRPE da recomendação 007 do item 2.1.3.2 do Relatório CGU/PE n. 224887/2008, a qual menciona o seguinte:**

**“Fazer constar da Ordem de Saída de Veículo o preenchimento de todos os campos, tais como: data e hora da chegada, quilometragem final, total de quilômetros rodados, hora de recolhimento na sede, hora, local, relação nominal dos usuários e assinatura do usuário principal (servidor responsável)”;**

**Manifestação da Pró – Reitoria de Administração da UFRPE:**

“Está sendo reiterado junto à Divisão de Transporte a obrigatoriedade de preenchimento correto e completo da Ordem de Saída de veículos.”

**Análise da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE**

Não identificamos providências pela Divisão de Transporte ao implemento da recomendação ora citada, inclusive, permanecendo nas ordens de saída de 2009, 2010 e 2011 as mesmas impropriedades e inconsistências identificadas pela Controladoria Geral da União no exercício de 2008.

**Recomendação 04**

**Que sejam atendidas as recomendações da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, evitando, futuros questionamentos por estes órgãos de controle, como também, possíveis desvios de finalidade de utilização dos veículos da UFRPE.**

**Constatação 05**

**Ausência de autorização expressa prevista no art. 8º, inc. VIII do Decreto n. 6403/2008, objetivando permitir a guarda dos veículos nas garagens residenciais dos servidores, desde que atenda uma finalidade de interesse público e que ocorra a devida retirada do Auxílio – Transporte dos servidores beneficiados (grifo nosso).**

**Manifestação do Departamento de Serviços de Manutenção de Infraestrutura-UFRPE**

Através da SA n. 06/2011/AUDIN/UFRPE, foi solicitado a PROAD o seguinte e esclarecimento:

“Após visita a divisão de transporte, evidenciamos a existência de dois motoristas que guardam os veículos oficiais em suas garagens residenciais, os servidores SIAPE n. 0383690 e 1085665, contudo, apesar dos mencionados serem motoristas oficiais do Magnífico Reitor, não identificamos a autorização expressa prevista no VIII do art. 8º do Decreto n. 6403/2008. Portanto, solicitamos a apresentação da cópia da autorização que menciona a legislação supracitada.“

Em justificativa, através do Memo nº 104/2011 – DSMI, a unidade se pronunciou da seguinte forma:

“**Já foi emitido comunicado oficial determinando terminantemente que os veículos oficiais só devem ser guardados nos espaços destinados aos mesmos nesta Universidade.”**

**Análise da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE**

A justificativa de que foi de responsabilidade do diretor do DSMI/PROAD/UFRPE não afasta a falha apontada, razão pela qual fica mantida a constatação, tendo em vista que a justificativa comprova a deficiência do DSMI/PROAD/UFRPE no controle e guarda dos bens. Como também, não foi apresentado nenhuma autorização e documento comprobatório da referida determinação.

Além do mais, após consulta ao sistema SIAPE, evidenciou-se que os servidores de matrícula 0383690 e n. 1085665 recebem auxílio - transporte desde o ano de 1999, tendo em vista que a SUGEP não tomou conhecimento pela Divisão de Transporte da UFRPE sobre a referida guarda do veículo.

Sendo assim, esta Auditoria Interna entende que a despesa é irregular, tendo em vista o prejuízo causado aos cofres públicos, como também, o enriquecimento sem causa por parte dos referidos servidores.

Ressalta-se, ainda, que esta AUDIN/UFRPE não conseguiu quantificar o total do prejuízo, tendo em vista que será necessária uma investigação interna mais acurada para apurar o período em que os servidores acima mencionados ficaram com a guarda do veículo em sua residência, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Recomendação 5.1**

**Que seja apurado, através de procedimento administrativo, o total de recursos a serem devolvidos aos cofres públicos por pagamento ilegal de auxílio - transporte aos servidores de matrícula 0383690 e 1085665 que possuíam a autorização tácita pelo Magnífico Reitor e de conhecimento do DSMI/PROAD/UFRPE.**

**Recomendação 5.2**

**Que a Divisão de Transporte da UFRPE atenda ao disposto no art 8º, Inc VIII do Decreto n.6403/2008, e, consequentemente informe a SUGEP sobre o fato ocorrido para que o setor faça os ajustes necessários no contracheque do servidor responsável pela guarda do veículo oficial em sua garagem residencial.**

**Recomendação 5.3**

**Que a Divisão de Transporte da UFRPE, efetue o levantamento de todos os motoristas oficiais (ou não) que receberam, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, o auxílio transporte no período em que estes permanecem(ram) com a guarda dos veículos oficiais nas garagens de suas residências. Objetivando, portanto, verificar se ocorreu a retirada do auxílio transporte nos contracheques dos servidores.**

**Constatação 06**

**Ocorrência de Desvio de Função dos funcionários terceirizados da empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.**

**Manifestação do Departamento de Serviços de Manutenção de Infraestrutura-UFRPE**

Através da SA n. 06/2011/AUDIN/UFRPE, foi solicitada justificativas sobre a atuação de funcionários da empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda na lavagem e limpeza dos veículos desta UFRPE, e, em resposta, a unidade se pronunciou, através do Memo nº 104/2011 – DSMI, da seguinte forma:

“A atribuição a funcionário da empresa responsável pela limpeza e conservação dos espaços da UFRPE de serviços de lavação dos veículos decorreu por similitude de tarefas e por não contarmos com servidor no quadro cujas atribuições contemplem tais atividades. Tais serviços serão absorvidos pela contratação de serviço de manutenção de frota por empresa especializada”.

Por fim, esta Auditoria Interna expediu a SA n. 21/2011, através do Processo n. 23082.015234/2011-5, a qual questionou a Unidade Acadêmica de Garanhuns sobre a execução dos serviços de limpeza dos veículos vinculados à unidade, como também, o serviço de manutenção e aquisição de peças.

Sendo respondido o seguinte: “dispomos de um funcionário terceirizado para realização da limpeza interna e lavagem dos respectivos veículos”

**Análise da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE**

Na visita efetuada na Divisão de Transporte, identificou-se que a lavagem e a limpeza dos veículos oficiais são realizadas pelos funcionários da empresa SOLL Serviços, Obras e Locações Ltda, como também, não se identificou no contrato tal atribuição, configurando-se por si só, o desvio de função.

Enfatiza-se que o desvio de função é configurado quando se transfere para o empregado o exercício de função diversa daquela para a qual foi contratado, conforme entendimento do TRT/SP - 01900200604102002 - RO - Ac. 12aT 20090517681 - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 31/07/2009).

Por mais, mesmo ocorrendo a “similitude” nas tarefas executadas pelos funcionários da empresa terceirizada responsável pela limpeza e conservação dos espaços da UFRPE, esta unidade entende que existiu o desvio de função, tendo em vista a ausência da atividade de limpeza de veículos no contrato firmado entre a UFRPE e a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda, baseado no princípio do *Pacto Sunt Servanda* (os contratos devem ser cumpridos).

**Recomendação 6.1**

**Que a Divisão de Transporte da UFRPE e as suas unidades nos campi evitem autorizar serviços aos funcionários terceirizados para atuar em atividades diversas para os quais foram contratados.**

**Recomendação 6.2**

**Concluir o processo licitatório n. 23082.008095/2011-11, objetivando a contratação de serviços de manutenção dos veículos que efetivamente permita manter os veículos em boas condições de conservação, manutenção, uso e limpeza;**

**Constatação 07**

**Estocagem indevida de cadeiras escolares novas na oficina da universidade.**

Na visita efetuada na oficina da UFRPE, identificaram-se várias cadeiras escolares sobre as motos e veículos inservíveis acarretando em risco de serem danificadas. Por mais, foi registrado que as mencionadas cadeiras estão estocadas em ambiente semi-aberto sofrendo ações da natureza como chuva, vento e umidade, como também, evidenciou-se um potencial risco de fraudes e/ou desvios, haja vista que o ambiente não oferece segurança, conforme registro fotográfico abaixo:

FOTO 1 FOTO 2

FOTO 3 FOTO 4

**Manifestação da Pró – Reitoria de Administração da UFRPE:**

Em resposta a SA n. 06/2011 pela PROAD/UFRPE, através do Memo. nº 201/2011 – PROAD, a unidade justificou a constatação da seguinte forma:

“A aquisição de carteiras obedeceu a um planejamento de novas salas de aula no campus de Dois Irmãos (CEAGRI II, Educação Física e Centro de Ensino de Exatas). Todavia, o Centro de Exatas não foi concluído a tempo de ser mobiliado. Além disso, havia demanda para um prédio de sala de aula na UAG. Em relação à guarda dos bens que não puderam ser alocados nos novos prédios (ainda inconclusos) já está sendo resolvido com a transferência desse material para o Centro de Ensino de Exatas. Cabe esclarecer que as carteiras escolares têm 03(três) anos de garantia contra danos.”

**Análise da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE**

A justificativa de que foi elaborada pela PROAD/UFRPE não afasta a falha apontada, razão pela qual fica mantida a constatação, tendo em vista que as justificativas comprovam a deficiência do DSMI/UFRPE no controle e na guarda dos bens.

Por mais, é oportuno registrar que os bens devem ser estocados em local apropriado (almoxarifado/UFRPE). Ademais, é importante alertar sobre possíveis prejuízos financeiros através de aquisições intempestivas, como também, com custos de estocagem e despesas com depreciações, podendo influenciar negativamente no resultado patrimonial da instituição.

Por fim, enfatiza-se que a garantia concedida pelo fornecedor não cobre danos por mau uso, inclusive quando constatada que ocorreu estocagem indevida.

**Recomendação 07**

**Que o DSMI utilize o almoxarifado como local de guarda dos bens móveis adquiridos pela UFRPE e que adote medidas corretivas e preventivas ao que se refere à boa guarda e controle dos bens públicos.**

**Constatação 08**

**Existência de 30 (trinta) veículos considerados inservíveis irrecuperáveis, pela Divisão de Transporte, localizados na garagem e no pátio da Divisão de Transporte da UFRPE.**

**Manifestação da Pró – Reitoria de Administração da UFRPE:**

Enviou-se a PROAD, a Solicitação de Auditoria n. 06/2011, de 17/06/2011, solicitando o seguinte:

“Apresentar justificativas sobre o acúmulo de 30 (trinta) veículos inservíveis (irrecuperáveis) localizados na divisão de transporte; e se não houve abertura de processo de alienação dos veículos inservíveis, que seja apresentado um plano de ação, objetivando mitigar e/ou resolver a situação”.

Em 30 de agosto de 2011, a PROAD/UFRPE se manifestou através do Memo nº 257/2010, respondendo o seguinte:

“Está tramitando o processo nº 5721/2008, que trata de leilão de bens Inservíveis”.

**Análise da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE**

A justificativa que foi elaborada pela PROAD/UFRPE não afasta a falha apontada, razão pela qual fica mantida a constatação, tendo em vista a morosidade no processo de desfazimento dos bens considerados inservíveis, o qual comprova a deficiência no controle dos veículos desta UFRPE.

O não desfazimento do bem tem como consequência um impacto relevante na conta de veículos no Balanço Patrimonial desta UFRPE, haja vista que a conta dos referidos bens estão com os valores atendendo ao princípio contábil do Registro pelo o Valor Original.

Além do mais, guarda no pátio dos veículos considerados antieconômicos, ociosos, e/ ou irrecuperáveis, acarretam custos para a Administração Pública, inclusive quando o pátio não oferece proteção contra intempéries da natureza, podendo ocorrer o acelerado desgaste e sucateamento do bem público.

**Recomendação 08**

**Sanear o parque de veículos da UFRPE, alienando, cedendo ou transferindo todos aqueles considerados inservíveis, observando-se os dispostos no inciso II do Art. 17 da Lei 8.666/93 e o Decreto 99658/1990.**

**Constatação 09**

**Fabricação de peças automotivas pelo mecânico oficial desta UFRPE para serem utilizadas em veículos oficiais.**

**Manifestação da Pró – Reitoria de Administração da UFRPE:**

Na visita efetuada na Divisão de Transporte questionou-se sobre a presença dos equipamentos de tornearia e a sua finalidade; e os servidores, daquela unidade, responderam que servia na confecção ou retificação das peças com defeitos retiradas dos veículos, as quais eram reutilizadas nos veículos desta UFRPE, haja vista a morosidade nos processos licitatórios para a aquisição de peças novas. Portanto, através da SA n. 06/2011/AUDIN/UFRPE, foi solicitado a PROAD o seguinte:

“Justificar o motivo para a fabricação de peças automotivas pelo mecânico oficial desta UFRPE para serem utilizadas em veículos oficiais.”

Em justificativa, através do Memo nº 104/2011 – DSMI, a unidade se pronunciou da seguinte forma:

“ Não há fabricação de peças na oficina. Há a confecção de artefatos de tornearia e fresa mecânica como parte da recuperação de componentes semelhantes desgastados ou desajustados. Tal atividade integra as atribuições e formação profissional do servidor que a exerce e não tem o condão de substituir peças, mas permitir seu reparo”.

**Análise da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE**

“Justificativa atendida parcialmente, haja vista a declaração do Diretor do DSMI, o qual avoca toda e qualquer responsabilidade sobre a referida constatação.

**Recomendação 09**

**Que evite confeccionar peças automotivas para a utilização em veículos oficiais, objetivando salvaguardar a vida dos usuários que utilizam os veículos desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.**

**Constatação 10**

**Infrações de Trânsito cometidas por servidores.**

Na consulta efetuada junto ao site do DETRAN/PE, identificaram-se as seguintes infrações de trânsito:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Veículo | Placa | Motorista Siape | Notificação | Dispositivo Legal | Valor |
| IVECO CARROCERIA 08/08 | KMB-3268 | - | Lote: 0000000019 Ag.Autuador: 000100 Serie: RD Auto: 000412190-0 Infracao: 6645-0 CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓ Data: 03/06/2011 17:30:00 Local: BR-232 KM-279 UF-PE SERTANIA | Amparo Legal: Art. 230, Inc. X | 127,69 |
| - | Lote: 0000000019 Ag.Autuador: 000100 Serie: RD Auto: 000412191-9 Infracao: 6637-0 COND VEIC S/ EQUIP OBRIG OU INEFICIEN/INOPE Data: 03/06/2011 17:30:00 Local: BR-232 KM-279 UF-PE SERTANIA | Amparo Legal: Art. 230, Inc. IX | 127,69 |
| VOLKS COMIL SVELTO U 05/05 | KJU-2268 | 383778 | Lote: 0000000019 Ag.Autuador: 000100 Serie: RD Auto: 000415150-8 Infracao: 6637-0 COND VEIC S/ EQUIP OBRIG OU INEFICIEN/INOPE Data: 17/06/2011 14:40:00 Local: BR-230 KM-182 UF-PB POCINHOS | Amparo Legal: Art. 230, Inc. IX | 127,69 |
| UNO MILLE ECONOMY 08/09 | KMB-8980 | - | Lote: 0000000019 Ag.Autuador: 000100 Serie: RD Auto: 000409673-6 Infracao: 5819-0 TRANS C/VEIC EM CALÇADAS/PASSEIOS/ILHAS ETC. Data: 23/05/2011 12:17:00 Local: BR-232 KM-145 UF-PE SAO CAETANO | - Amparo Legal: Art. 193 | 574,62 |
| Total em R$ | | | | | **957,69** |

Fonte: Site do Detran/PE

Além das infrações de trânsito, identificou-se a ausência de pagamento de obrigações legais, referente ao licenciamento e Seguro Obrigatório do veículo FORD FOCUS 2L FC FLEX, Placa: PFN-6139, totalizando em **R$ 161,70** (Cento e sessenta e um reais e setenta centavos) com vencimento em 24/03/2011.

**Manifestação da Pró – Reitoria de Administração da UFRPE:**

Não se fez necessário solicitar informações e/ou justificativas adicionais a PROAD, haja vista a isenção da fonte.

**Análise da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE**

As notificações verificadas nos veículos acima, exceto a notificação ao veículo de Placa KMB-8980, totalizando R$ 383,07 (trezentos e oitenta e três reais e sete centavos), são de responsabilidade do servidor que autorizou a saída destes do pátio dos veículos desta UFRPE, haja vista que os mesmos se encontravam em desacordo com o Art. 230, Incisos IX e X da Lei 9503/97 que menciona o seguinte:

“Art. 230. Conduzir o veículo:

  IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

  X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN

Infração - grave;

        Penalidade - multa;

        Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;”

Outrossim, esta Auditoria Interna entende que a notificação do veículo de placa KMB-8980 é de responsabilidade do condutor infrator, haja vista a possível atuação imprudente na condução do veículo oficial. A infração cometida foi em desacordo com o art. 193 da Lei 9503/97, a qual menciona o seguinte:

       “ Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:

        Infração - gravíssima;

        Penalidade - multa (três vezes).”

**Recomendação 10.1**

**Que a PROAD/UFRPE apure e identifique qual(is) o(s) condutor(es) infrator(es) responsável(eis) pelas notificações nos veículos de placa KMB-8980, KMB-3268, KJU-2268, e, posteriormente, efetue o desconto em contracheque do servidor que deu causa, garantindo a ampla defesa e o contraditório.**

**Recomendação 10.2**

**Que a PROAD providencie o pagamento do Licenciamento e do Seguro Obrigatório do veículo FORD FOCUS 2L FC FLEX, Placa: PFN-6139, totalizando em R$ 161,70 (Cento e sessenta e um reais e setenta centavos).**

**ConclusÃo**

Em face aos exames efetuados, opina-se que a UFRPE, em particular a PROAD, adote medidas corretivas às unidades responsáveis, com vistas a elidirem os pontos ressalvados nas constatações deste Relatório.

Recife, 12 de setembro de 2011

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Cândido de Souza Júnior

Auditor / Auditoria Interna / UFRPE

**De acordo e revisado em: \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rosane Bezerra de Magalhães**

**Chefe da Unidade de Auditoria Interna / UFRPE**